



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 688/2025



Protocolo: 066776



28/11/2025 13:28

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 688/2025

**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO
À ADULTERAÇÃO DE BEBIDAS
NO MUNICÍPIO DE BETIM,
INSTITUI O SELO “CONSUMO
SEGURO BETIM” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim APROVA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de show, boates e demais estabelecimentos congêneres obrigados a adotar medidas de prevenção à reutilização indevida de embalagens de vidro descartáveis, com o objetivo de coibir a adulteração de bebidas e promover o descarte ambientalmente correto dessas embalagens.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se embalagem de vidro descartável a garrafa projetada e fabricada para uso único, não destinada ao reenvase.

§2º As medidas de prevenção poderão incluir, entre outras:

- I – celebração de parcerias com cooperativas de reciclagem ou associações de catadores devidamente credenciadas junto ao Município;
- II – celebração de convênios com fabricantes, distribuidores, importadores ou comerciantes de bebidas para recolhimento e/ou descaracterização segura das garrafas;
- III – adesão a programas municipais de coleta seletiva e/ou logística reversa de materiais;
- IV – ações educativas voltadas a funcionários e consumidores sobre a importância do combate à adulteração de bebidas e da destinação ambientalmente adequada do vidro.

Art. 2º Fica instituído o Selo “Consumo Seguro Betim”, a ser conferido pelo Poder Executivo Municipal aos estabelecimentos que comprovarem o cumprimento de uma ou mais medidas de prevenção previstas nesta Lei, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento

Parágrafo único: O selo poderá ser utilizado para fins de publicidade, certificação de responsabilidade social e ambiental e credenciamento em campanhas educativas promovidas pelo Município.

Art. 3º Ficam proibidas:

I – a aquisição, comercialização ou fornecimento de bebidas sem nota fiscal e documentos de origem;

II – o descarte irregular ou a venda de embalagens de vidro usadas a terceiros não credenciados.

§1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos;

IV – interdição temporária do estabelecimento;

V – cassação do alvará de funcionamento.

§2º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§3º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui outras sanções previstas na legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar incentivos fiscais e campanhas educativas voltados à adesão dos estabelecimentos ao programa “Consumo Seguro Betim”, bem como ampliar a distribuição de contêineres destinados à coleta de vidro no Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, procedimentos e instrumentos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Betim, 24 de novembro de 2025



Toninho da Farmácia
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade prevenir a adulteração de bebidas no Município de Betim, prática que tem se intensificado em diversas regiões do país e que representa grave risco à saúde pública, podendo ocasionar intoxicações, danos neurológicos e até óbitos. Entre os principais mecanismos utilizados por organizações criminosas e comerciantes irregulares destaca-se a reutilização indevida de garrafas de vidro descartáveis, especialmente quando recolhidas de forma não autorizada ou adquiridas sem controle de origem.

Ao estabelecer medidas de prevenção à reutilização dessas embalagens, a proposta fortalece as ações de fiscalização, incentiva o descarte ambientalmente adequado e contribui para a redução de práticas ilícitas associadas à adulteração de bebidas alcoólicas.

A iniciativa também dialoga diretamente com a necessidade de controle da comercialização de bebidas, sobretudo diante da obrigação legal de impedir o fornecimento a menores de 18 anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) determina, em seu art. 81, II, ser proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Ao reforçar mecanismos de rastreabilidade, descarte correto e comprovação de origem das bebidas, o projeto auxilia no combate ao comércio clandestino, que frequentemente é porta de entrada para violações dessa norma.

O Projeto institui, ainda, o Selo “Consumo Seguro Betim”, certificação destinada aos estabelecimentos que cumprirem as medidas de prevenção previstas na lei. O selo funcionará como instrumento de valorização das boas práticas, ampliando a transparência ao consumidor, incentivando a responsabilidade social e ambiental e fortalecendo o comércio regular de bebidas no município.

A proposta não gera custos excessivos ao setor, pois admite múltiplas formas de cumprimento, como parcerias com cooperativas de reciclagem, acordos com fabricantes e distribuidores e a adesão à logística reversa — mecanismos já previstos na legislação nacional.

A iniciativa está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com os princípios ambientais previstos na Lei Orgânica do Município de Betim.

Por essas razões, o Projeto de Lei contribui para a proteção da saúde pública, para o consumo seguro, para o meio ambiente e para o combate ao comércio irregular de bebidas. Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

